



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 92/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0014947/2022-24**

**PARECER Nº 92/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2022**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 53915098**

PA COPAM SLA Nº: 4375/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
----------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b>	MINERAÇÃO E&E LTDA	<b>CNPJ:</b>	08.212.042/0001-06
----------------------	--------------------	--------------	--------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MINERAÇÃO E&E LTDA	<b>CNPJ:</b>	08.212.042/0001-06
------------------------	--------------------	--------------	--------------------

<b>MUNICÍPIO(S):</b>	SÃO DOMINGOS DO PRATA	<b>ZONA:</b>	RURAL
----------------------	-----------------------	--------------	-------

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude 20° 01' 4,87"      Longitude 42° 45' 18,33"

**RECURSO HÍDRICO:** Portaria de Outorga ANA n. 688, válida até 27/04/2021 e Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 323333/2022, válida até 11/04/2025

**AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA):** SEI 1370.01.0017372/2021-27

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1)

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE/PORTE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3 / M	Produção bruta: 50.000 m <sup>3</sup> /ano

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Heitor Francisco Costa Queiroz

**REGISTRO:**

CREA-MG 201670/D



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 29/09/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2022, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 30/09/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 30/09/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53915098** e o código CRC **FAF21DFD**.



PARECER n. 92/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (53915098)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4375/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 (seis) anos	
PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM / SEI:	PORTARIA/CERTIDÃO	STATUS
Outorga	-----	688/2021 (ANA)	Concedida
Certidão de Uso Insignificante	15491/2022	323333/2022	Cadastrado
AIA	1370.01.0017372/2021-27	----	Deferida
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO E & E LTDA.		CNPJ: 08.212.042/0001-06	
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO E & E LTDA.		CNPJ: 08.212.042/0001-06	
MUNICÍPIO: São Domingos do Prata	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y 20° 01' 4,87"	LONG/X 42° 45' 18,33"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Peso 1			
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	CH: DO2 – Rio Piracicaba	
ANM/DNPM: 832.011/2006	SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN N. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE/ PORTE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta: 50.000 m <sup>3</sup> /ano	3 / M
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Heitor Francisco Costa Queiroz – Engenheiro de Minas		CREA-MG 201670/D – ART MG20210164965	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF N. 23/2022, de 30/03/2022			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4		
<td>1.366.188-9</td> <td colspan="2"></td>	1.366.188-9		
Mateus Garcia de Campos – Gestor Ambiental	1.265.599-9		
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico	1.400.917-9		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Fiscalização Ambiental designado	1.523.165-7		
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9		



## 1. Resumo

O empreendimento MINERAÇÃO E & E LTDA. atua na área da mineração, especificamente, na extração de areia, exercendo suas atividades na zona rural do município de São Domingos do Prata - MG.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n. 01017/2014, PA n. 11338/2008/002/2014, para exercer a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com a produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, válida até 27/02/2018.

Em 27/08/2021 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental n. 4375/2021, na modalidade de LAC 1 (LOC), para regularizar a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja a produção bruta será de 50.000 m<sup>3</sup>/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 3, Porte M, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 30/03/2022, foi realizada vistoria no empreendimento (Auto de Fiscalização n. 23/2022, Documento SEI 44396217), sendo verificada a paralisação da atividade, até a obtenção da regularização ambiental.

O empreendimento é detentor do registro mineral ANM/DNPM n. 831.661/2000, para a substância mineral Areia e apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3161007-644D.BEEE.CE93.4B7F.BF7E.9D9F.9B31.91D3.

A área total do empreendimento é de 50 ha, sendo a área de lavra é de 4,47 ha (leito do rio Doce) há. O areal contará com a colaboração de 04 funcionários.

O empreendimento possui Portaria de Outorga ANA n. 688, de 27/04/2021, Documento n. 02500.016068/2021, válida por 10 anos, com a finalidade de Mineração - Extração de Areia/Cascalho em Leito de Rio e Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 323333/2022 (válida até 11/04/2025) que regulariza a captação em poço manual (cisterna), com a finalidade de Consumo Humano.

Os efluentes líquidos sanitários, gerados no empreendimento, são destinados a um sistema fossa-filtro-sumidouro. Os efluentes oleosos que, por ventura, possam ser gerados na pista de abastecimento são destinados para uma caixa coletora. Não há geração de efluentes industriais.

Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica), resíduos orgânicos e resíduos perigosos (contaminados com óleo e graxa, resíduos oleosos). Os resíduos são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Tais resíduos serão acondicionados para posterior destinação a empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado gerados pelo tráfego de veículos/equipamentos, sendo controlada através de caminhão-pipa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.



A geração de ruídos é proveniente da movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos. As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva dos mesmos e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos funcionários.

Para mitigar o carreamento de sedimentos, a drenagem da área de lavra (portos) é direcionada por canaletas escavadas no solo para uma bacia de decantação cimentada onde o material carreado será decantado e a água retorna para o rio através uma canaleta cimentada e revestida nas laterais.

O empreendedor formalizou processo SEI 1370.01.0017372/2021-27, para obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, em razão da operação do empreendimento em área de preservação permanente, bem como pela realização de corte de árvores isoladas nativas vivas na área diretamente afetada pelo empreendimento.

Desta forma, a SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LOC) do empreendimento MINERAÇÃO E & E LTDA., com apreciação do Parecer Único pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor/empreendimento MINERAÇÃO E & E LTDA. formalizou o Processo Administrativo de Licença Concomitante – LAC1 (LOC) nº 4375/2021 para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta será de 50.000 m<sup>3</sup>/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado como Classe 3, Porte M, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 30/03/2022 (Auto de Fiscalização n. 23/2022, Documento SEI 44396217) e solicitou informações complementares via SLA, sendo entregues dentro do prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais, nos documentos apresentados pelo empreendedor, nas informações complementares e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:



Tabela 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA MG20210164965	Heitor Francisco Costa Queiroz	Engenheiro de Minas	RCA/PCA
ART CREA MG20221055846	Gabriel Machado Gomes	Engenheiro de Minas	RCA/PCA, Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
ART CREA N. MG20221415842	Fabrício Teixeira de Melo	Engenheiro Agrônomo	Estudos ambientais que compõe o processo de AIA – PIA – Inventário Florestal – Projeto de Compensação Ambiental (PRADA) e PRAD
ART CREA MG20221255812	Gabriel Machado Gomes	Engenheiro de Minas	PAFEM, Sistema de Drenagem

Fonte: Autos do PA SLA N. 4375/2021.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento localiza-se na Rodovia BR 262, km 150, na Fazenda Santa Rita, no distrito de Ilhéus do Prata, zona rural do município de São Domingos do Prata/MG, situado nas coordenadas geográficas: Latitude 20° 01' 4,06" S e Longitude 42° 45' 18,49" O.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n. 01017/2014, de 27/02/2014 para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, para uma produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, conforme DN COPAM n. 74/2004, válida até 27/02/2014.

O empreendimento possui uma área total de 50 ha, sendo a área de lavra de 4,47 ha (leito do rio Doce). O areal conta com a colaboração de 04 funcionários.

A jornada de trabalho no local é de 1 turno de 8h, de 8h às 17h, com uma hora de almoço, sendo 22 dias por mês e 11 meses por ano.



A empresa possui as seguintes estruturas: casa de apoio, sanitários, ponto de abastecimento, vala e oficina de pequenos reparos, pátio de produto, dentre outras.

Para realizar as atividades do empreendimento são utilizadas uma draga, uma pá carregadeira e caminhões.

No empreendimento existe uma vala impermeabilizada e uma oficina de pequenos reparos, dotada de piso impermeabilizado e um ponto de abastecimento composto por um tanque aéreo de 7,5 l, bacia de decantação, cobertura e pista de abastecimento impermeabilizada e dotada de canaletas, interligada a uma caixa coletora.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local - CEMIG.

### **2.3. Processo produtivo**

O trecho do rio Doce onde ocorrerá a extração possui extensão menor do que 10 km, sendo o início sob as coordenadas Latitude 20° 01' 18,09" S e Longitude 42° 45" 19,16" O e o final sob as coordenadas Latitude 20° 01' 18,29" S e Longitude 42° 44" 39,28" O.

A extração no leito do rio Doce é realizada por meio de uma draga de sucção instalada numa plataforma flutuante. O material desagregado é lançado por uma tubulação para a área de deposição de areia (caixote) onde o material sofre drenagem natural e as partículas dissolvidas são direcionadas para uma bacia de decantação de sedimentos. Após o processo decantação, a água retorna para o rio.

O conjunto da draga é montado sobre uma balsa flutuante de estrutura metálica coberta, composta por tubulação de sucção, bomba, tubulação de recalque, eixo mancal, redutor e motor a diesel. Sobre a balsa existe uma lança de estrutura tubular que é controlada por um sistema de cabos, cuja função é guiar a tubulação de sucção imersa. O funcionamento deste conjunto é simples. Inicialmente, coloca-se para funcionar o motor a diesel que faz girar a bomba através do eixo mancal, que por sua vez, se acopla a um redutor. A função do redutor é permitir a variação entre o torque gerado pelo motor e o que se quer aplicar para o giro da bomba. Ao girar, a bomba provoca a sucção da polpa. O draguista move o mangote no fundo do leito do rio, succionando a polpa para um caixote e depois para os portos. A dragagem é realizada de 5 a 10 metros da margem do rio Doce, a fim de se evitar o desbarrancamento.

As medidas descritas a seguir serão implantadas de acordo com o desenvolvimento das atividades e suas necessidades e objetivaram encontrar um equilíbrio entre a produção de uma matéria-prima indispensável a construção civil e a convivência harmoniosa com o meio ambiente, a saber:

- As águas provenientes dos depósitos de areia são conduzidas por gravidade a uma bacia de decantação distante cerca de 50 metros do leito do rio. Esta bacia foi dimensionada em função do volume de materiais e da conveniência da carregadeira utilizada para sua limpeza. Na bacia, por gravidade, toda a água em excesso



após a decantação é canalizada de volta para o rio. A extremidade posterior desse tubo avança para dentro do rio o suficiente para que o lançamento da água seja feito a máxima distância possível de sua margem;

- O movimento do equipamento da dragagem ocorra de jusante para montante, ou seja, subindo o rio buscando minimizar o lançamento de sólidos em suspensão pelo movimento do rio;
- O operador da draga deverá evitar ao máximo qualquer arraste de argila junto ao mineral extraído, mantendo a altura de trabalho da sucção de forma a puxar somente areia;
- A produção de areia se adequará ao consumo, evitando-se formação de grandes estoques, principalmente, em épocas de chuva, para evitar perdas em ocasiões de enchentes;
- A areia é confinada a fim de se evitar que a mesma se disperse na área de estocagem;
- Manutenção constante dos depósitos de modo a não haver retorno do material extraído; e
- Revisões periódicas no sistema de dragagem visando encontrar possíveis vazamentos.

O rio Doce apresenta, no local do empreendimento, uma largura média de 130 metros. A extração ocorre justamente na curva do rio que apresenta uma largura de até 210 metros.

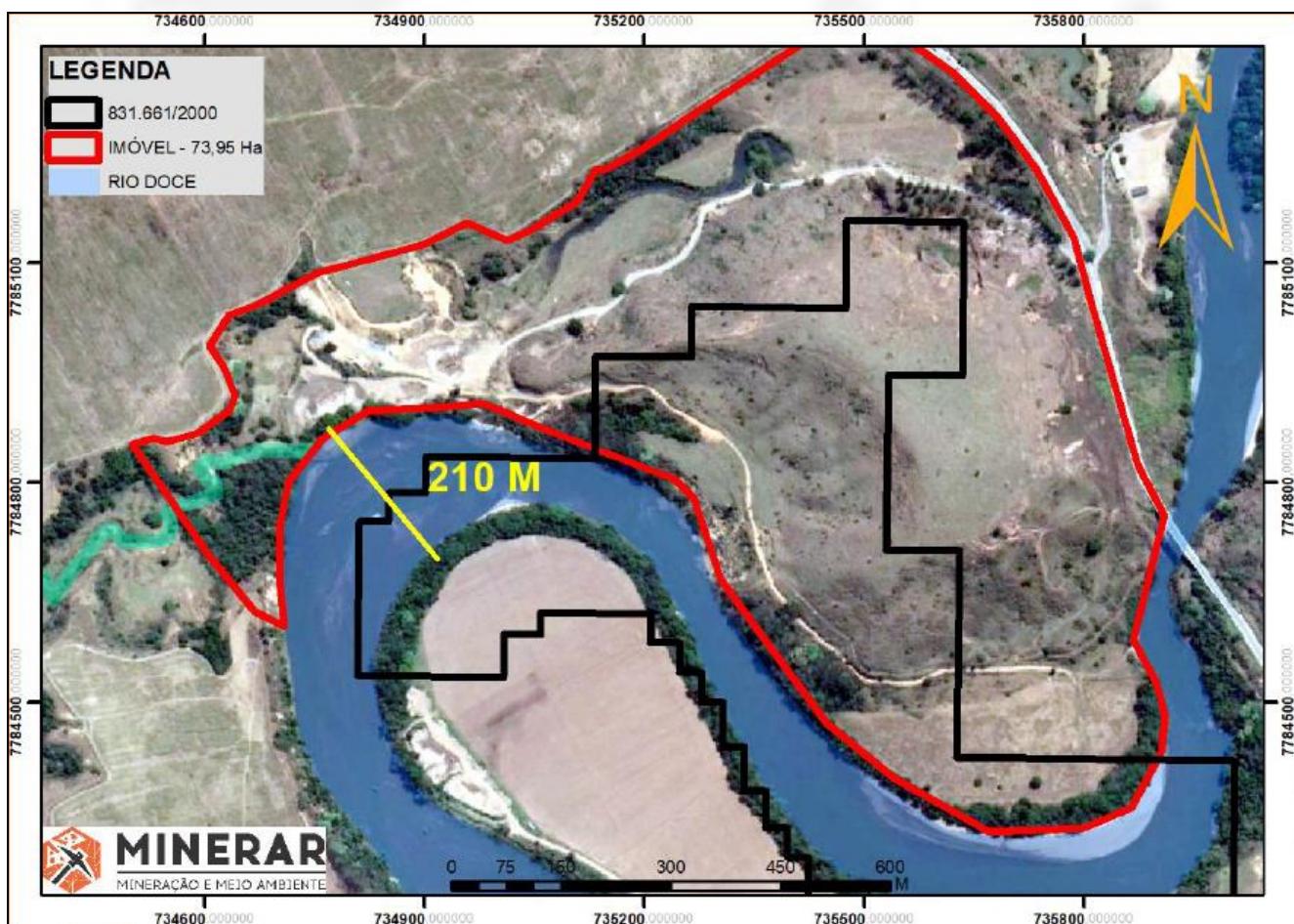


Figura 01: Local da extração a areia no leito do rio Doce.

Fonte: Autos do PA SLA n. 4375/2021.



### 3. Caracterização ambiental

Observa-se pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento não se encontra em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006 e está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Não localiza-se em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e nem no interior de Unidades de Conservação (UC).

Em relação aos recursos hídricos, observa-se que o empreendimento está inserido na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce. O curso d’água mais próximo do empreendimento é o rio Doce. Desta forma, o empreendimento está inserido na Circunscrição Hídrica – CH: DO2 - Rio Piracicaba.

Observa-se por meio da IDE SISEMA, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não intervém em Rios de Preservação Permanente, nem em área de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em Classe Especial.

Por meio das coordenadas indicadas e de acordo com a IDE-SISEMA, observa-se que o empreendimento está localizado no interior dos limites do município de São Domingos do Prata. O referido município dista cerca de 136 km de Belo Horizonte e ocupa uma área de 743,768 km<sup>2</sup>, com população estimada pelo IBGE em 2018 de 17 393 habitantes.



Figura 02: Poligonal da ADA do empreendimento.  
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 26/07/2022).



### 3.1. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Em relação ao critério locacional “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

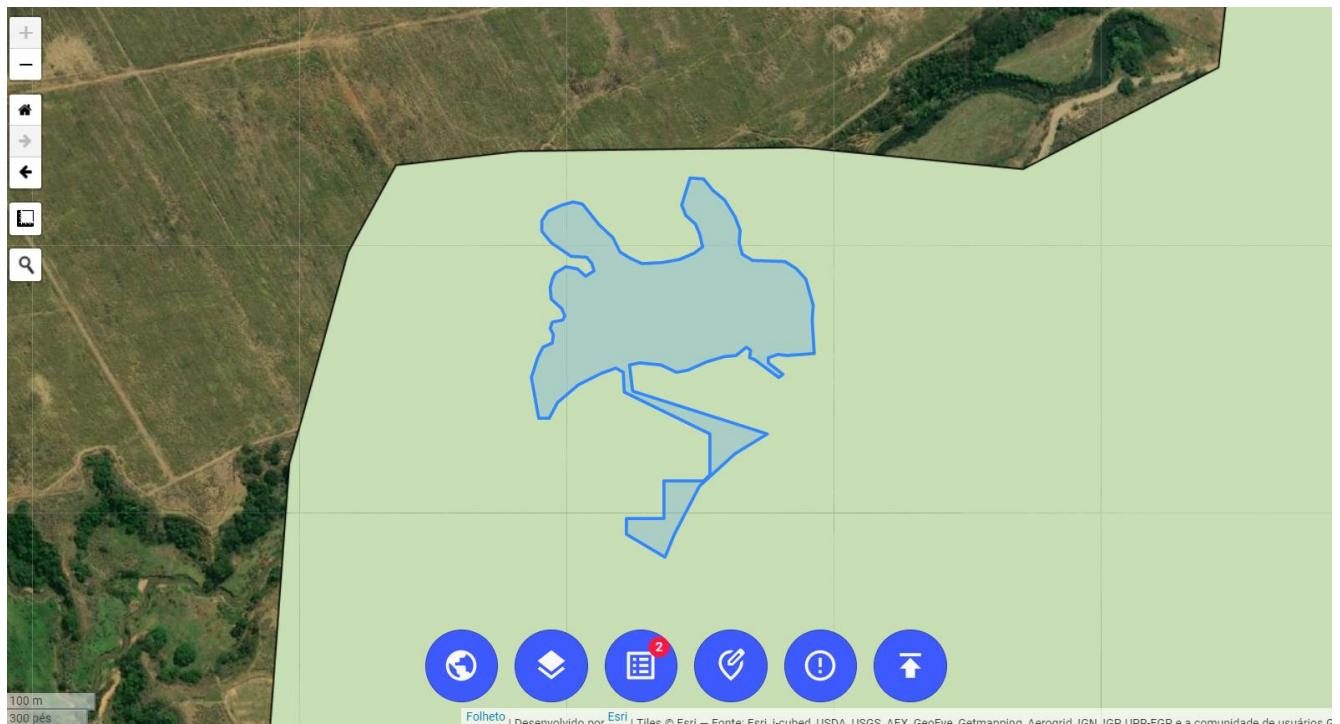


Figura 03: Imagem da área do empreendimento constando a localização na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.  
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 26/07/2022).

### 3.2. Flora

De acordo com as bases georreferenciadas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, 2013 e o Inventário Florestal de Minas Gerais, 2009, a área de estudo encontra-se sob o domínio do bioma Mata Atlântica.

A Mata Atlântica compreende a cobertura florestal que se estende sobre a cadeia montanhosa litorânea ao longo do Oceano Atlântico, nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul do Brasil, incluindo também o leste do Paraguai e Missiones, na Argentina. Além de ser um dos maiores repositórios de biodiversidade do planeta, o bioma Mata Atlântica é considerado um dos mais importantes e ameaçados do mundo (IPEMA, 2005).

A área da fazenda Santa Rita, onde o empreendimento encontra-se instalado, possui aproximadamente 74 ha, sendo que desse total cerca de 17 ha correspondem à APP, cuja abrangência é composta, em sua maioria, por pastagem. Outros usos da terra estão presentes: Capoeira, Bambuzal, indivíduos isolados, bem como suas edificações. A área do empreendimento totaliza 4,55 ha dos quais 2,63,47 ha encontram-se em APP.



O empreendedor formalizou processo para Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, haja vista as autuações lavradas em desfavor do empreendedor, motivadas pelo desenvolvimento de atividade que dificultou ou impediu a regeneração natural em áreas de preservação permanente. Por esta razão, o empreendedor apresentou requerimento solicitando a regularização de intervenção em área de preservação permanente SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 2,6347 ha conforme Processo SEI 1370.01.0017372/2021-27.

Durante a análise do processo de intervenção, foi identificada a realização de corte de cinco indivíduos arbóreos nativos, sendo incluída solicitação de regularização, no âmbito deste processo de licenciamento ambiental. Ambas as intervenções ambientais são passíveis de regularização, conforme Decreto Estadual 47.749/2019, que serão tratadas em tópico apartado.

### 3.3. Reserva legal

A Lei Federal n. 12.651/2012, em seu artigo 12, estabelece que:

Art. 12 - Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

[...] II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Tal disposição fora também estabelecida junto ao art. 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

A propriedade onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculada no Serviço Registral de Imóveis de João Monlevade, matrícula M.7536. O imóvel denominado no documento como “Gleba nº 3”, também chamada de Fazenda Santa Rita, possui 67,3653ha de área originária, e localiza-se na área rural do município de São Domingos do Prata, cuja propriedade verifica ser do Sr. Euro Acácio Arantes e Carmita Maria Cota Arantes (R-3-7536).

Consta no SLA a Carta de Anuênciam assinada em 11/02/2021, na qual os proprietários autorizam o empreendimento MINERAÇÃO E & E LTDA., a executar na propriedade, todas as atividades necessárias para realizar a extração mineral de areia e argila por tempo indeterminado.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas da propriedade rural, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3161007-



644D.BEEE.CE93.4B7F.BF7E.9D9F.9B31.91D3, onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel rural Fazenda Santa Terezinha.

Registra-se que a titularidade do imóvel rural abrangido pelo empreendimento não é de propriedade do empreendedor, mas tão somente encontra-se autorizado, por meio da Carta de Anuênciam juntada aos autos do processo, para o desenvolvimento das atividades minerárias. Desta forma, a competência de aprovação do CAR do imóvel abrangido pelo empreendimento encontra-se reservada pelo Decreto Estadual n. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal n. 7.830/20121 e a Súmula n. 623 do STJ<sup>2</sup>.

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Assim, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA referente ao empreendimento MINERAÇÃO E & E LTDA. (SLA n. 4375/2021) em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

No CAR foram declarados 74,00 ha correspondentes à área do imóvel, dos quais 68,87 ha referem-se à área consolidada, 8,66 ha aos remanescentes de vegetação nativa, 19,85 ha às áreas de preservação permanente e 7,43 ha ou 10,04% da área total do imóvel, à reserva legal.

<sup>1</sup> Conforme informações no sítio do SICAR: O proprietário/possuidor é responsável por requerer a inscrição do imóvel rural no CAR e a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, que é realizada mediante assinatura de Termo de Compromisso, por promover a regularização ambiental do imóvel, e por todas as informações contidas na declaração do cadastro incluindo aquelas provenientes de retificação do cadastro, e pelas ações necessárias para garantir sua regularização ambiental. Também cabe ao proprietário/possuidor respeitar as orientações técnicas e legais relativas aos procedimentos de cadastro, e atender às notificações resultantes da análise do CAR, em função de pendências ou inconsistências detectadas, devendo prestar informações complementares ou promover as correções solicitadas dentro dos prazos definidos, sob pena de cancelamento do CAR. Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/sobre?page=inscricaoCAR>. Acesso em: 20/09/2022.

<sup>2</sup> As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

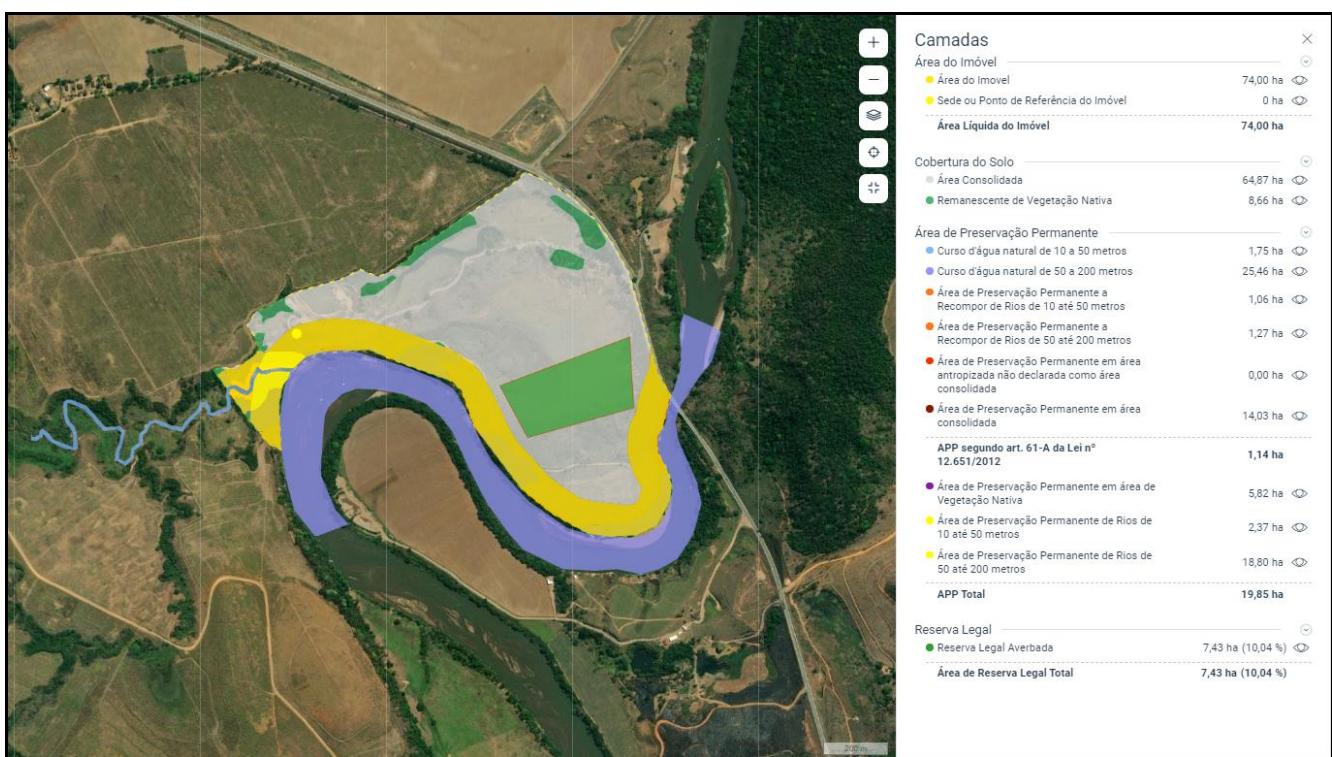


Figura 04: Área do imóvel rural Fazenda Santa Rita e informações ambientais declaradas no CAR.  
Fonte: SICAR (acessado em 26/09/2022).

O imóvel possui averbado à margem da matrícula 13,8278 ha, valor não inferior a 20% da área total do imóvel, destinados à composição da área de reserva legal. Fora solicitado à título de informação complementar, esclarecimento a respeito da área de RL declarada pelo proprietário no CAR (id SLA 84796), tendo sido informado pelo empreendedor que o documento de registro do imóvel não apresenta todos os dados para correta representação da RL do imóvel e que o cartório de registro de imóveis também não possui a planta apresentada junto à averbação da reserva legal.

Destacamos que a área informada como reserva legal não possui cobertura vegetal nativa. Além disso, o proprietário fora autuado conforme Auto de Infração – AI n. 118200/2014 por descumprir parcialmente termo de compromisso firmado no Documento de Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA 005977-D, tendo em vista que no documento foi estabelecida condicionante que solicitava a recuperação da área de RL e área contíguas propostas no DAIA.

Diante de tais informações, oportunamente, recomenda-se que as informações acerca da área de Reserva Legal sejam levadas ao conhecimento do órgão ambiental competente (UFRBio Rio Doce/IEF) para, se necessário, promover a fiscalização, a identificação de condutas e a apuração de eventuais infrações ambientais, bem como a adoção das providências cabíveis por ocasião da análise a que se refere a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.



### 3.4. Intervenção ambiental

Conforme informações contidas no processo de licenciamento ambiental para obtenção da LOC, o empreendedor indicou no SLA a ocorrência de intervenção ambiental que se enquadra no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual n. 47.749/2019, que trata daquelas passíveis de regularização ambiental. Tal intervenção ocorreu entre o período de 22 de julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a solicitação de licenciamento, estando a intervenção não regularizada<sup>3</sup>.

Neste contexto, foi formalizado em 27/08/2021, conforme aceite do órgão ambiental<sup>4</sup> no SEI, o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA n. 1370.01.0017372/2021-27 visando a regularização, em caráter corretivo, de intervenção ambiental já realizada sem a respectiva autorização.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção ambiental irregular poderá ser regularizada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva desde que atendidas às determinações previstas no artigo 12:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;
- II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;
- IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Ainda, a regularização por meio de AIA-corretiva é permitida desde que seja cumprido o que determina o artigo 13 do Decreto Estadual n. 47.749/2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

- I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
- II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

<sup>3</sup> Códigos 07034 e 07035 do SLA

<sup>4</sup> Documento SEI 34460614 – processo SEI 1370.01.0017372/2021-27



IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Por fim, a norma também exige, conforme art. 14, que o processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deve ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), considerando o período de vigência da Lei Estadual nº 20.922/2013 e intervenções ambientais passíveis de regularização, o empreendimento foi autuado conforme descrito a seguir:

Auto de Infração - AI nº 257118 de 13/12/2019 por “Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. Em área de preservação permanente (coordenadas Geográficas -20°1'5” e 42°45'17”- Datum WGS 84), conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018, artigo 112, Código 309, inciso III. Sendo determinada a suspensão da atividade na área até que ocorra a regularização junto ao órgão ambiental competente.

AI nº 285243 de 18/10/2021 por “Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. Em área de preservação permanente (coordenadas geográficas 20°1'11” e 42°45'19” – Datum WGS 84), conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018, artigo 112, Código 309, incisos III.

O empreendedor apresentou em atendimento à informação complementar, a cópia do AI 285243/2021 (id SLA 84797), AI 285243/2021, BO N. 2021-050259372-001 (Id SLA 93843) e AF 201259/2019 (ID SEI 53750392), cumprindo, assim, a determinação do art.14 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Da mesma forma, foram apresentados pelo empreendedor os Termos de Confissão e de Parcelamento de Débito relativo ao AI 285243/2021 (Id SLA 81578) e ao AI 257118/2019 (Id SEI 53909569), em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual 47.749/2019.

O empreendedor solicitou via Requerimento de Intervenção Ambiental a de regularização de (i) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, em 2,63,47ha. Ainda, durante a análise do processo de AIA, foi identificado o corte de árvores nativas, sendo solicitada a retificação do requerimento, conforme id SLA 93906. Deste modo, o empreendedor pretende regularizar também o (ii) “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, de cinco indivíduos em 0,0045ha. Ressalta-se que fora lavrado AF 227691/22 e o AI 303485/2022 em razão da intervenção identificada. O pagamento da multa relativa ao AI foi realizado (Id SEI 53909185).



A Fazenda Santa Rita possui aproximadamente 74 ha, dos quais 17 ha correspondem às áreas de preservação permanente, que se encontra recoberta em sua maioria, por pastagem, sendo também identificados outros usos da terra: capoeira, bambuzal, agrupamento de indivíduos isolados, área da MINERAÇÃO E & E LTDA., bem como suas edificações. A área do empreendimento totaliza 4,55 ha dos quais 2,63,47ha encontram-se em áreas de preservação permanente (APP).

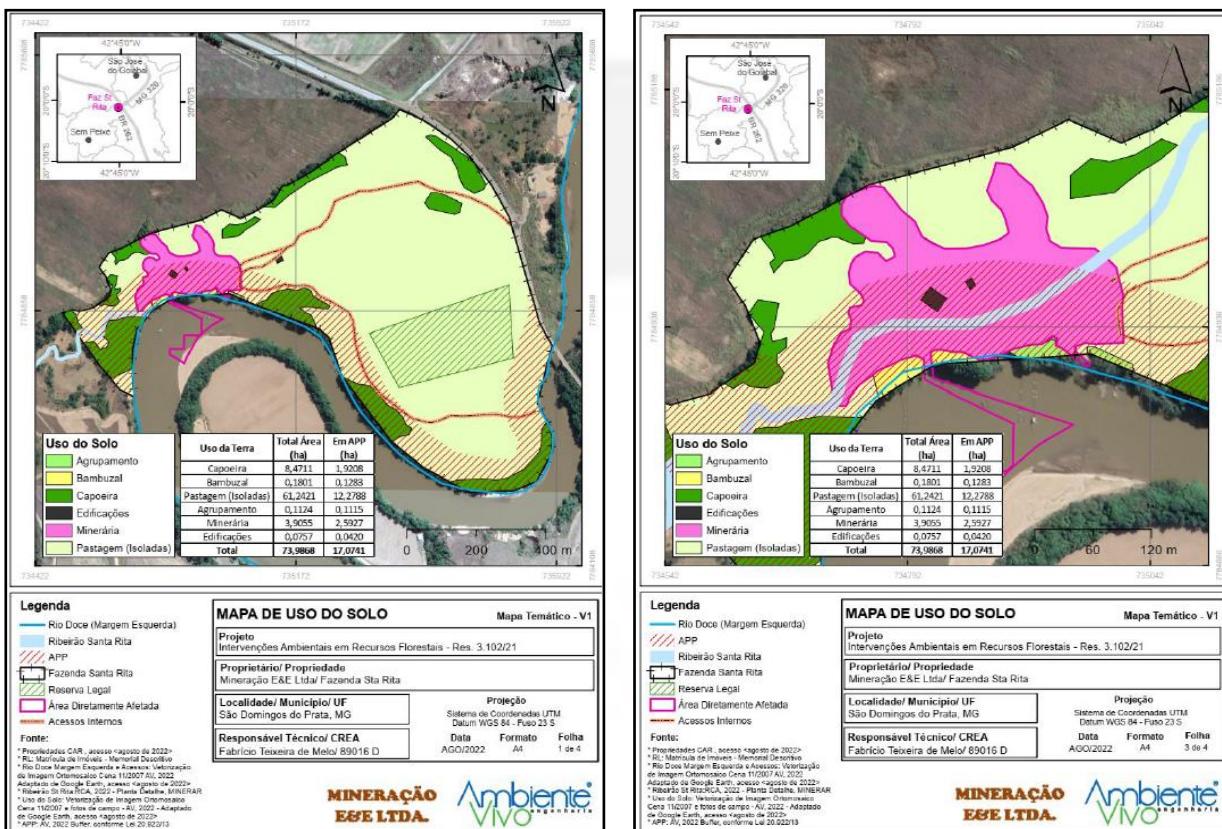


Figura 05: Uso e ocupação do solo do imóvel rural Fazenda Santa Rita com destaque para a ADA pelo empreendimento MINERAÇÃO E & E LTDA.

Fonte: Autos do processo SLA 4375/2021.

A intervenção ambiental em área de preservação permanente, somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No caso em tela, é importante identificar qual o objetivo da intervenção pretendida. Para tanto, o art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece o rol de atividades para cada caso, restando, portanto, que a alínea “f” do inciso “II” caracteriza tal empreendimento como de interesse social: Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se: II – de utilidade pública f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.



Conforme informações prestadas no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA<sup>5</sup>, o empreendimento MINERAÇÃO E & E LTDA. atua no ramo de extração de areia no leito do rio Doce, desenvolvendo a atividade “Extração de areia para utilização imediata na construção civil” - código A-03-01-8, com produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano, nos moldes da DN nº 217/2017.

Para atender a operacionalização do empreendimento, suas instalações ocupam 4,55 ha, ou seja, essa área está distribuída entre passagem da tubulação de polpa e retorno, acesso à draga e portos de areia, edificações etc.

Em relação às APPs existentes nos limites da ADA pelo empreendimento, destacam-se aquelas caracterizadas como APPs de curso d’água, estabelecidas pelo art. 9º, I, alínea “c”, da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I – as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

c) 100m (cem metros), para os cursos d’água de 50m (cinquenta metros) a 200 m (duzentos metros) de largura; [...]

No tocante à alternativa técnica e locacional, o artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece que para a análise das intervenções em APP, deverá ser comprovado a inexistência de alternativa técnica e locacional. Este pressuposto também é estabelecido no artigo 3º da Resolução Conama n. 369/2006, na qual é citado, que a intervenção ou supressão de vegetação em APP, somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar, a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos.

Por esta razão, o empreendedor apresentou o Projeto de Alternativas Locacionais MINERAÇÃO E & E LTDA.<sup>6</sup> elaborado pelo Eng. Agrônomo Fabrício Teixeira de Melo – ART N. MG20221415842. A proposta pautou-se em avaliar tecnicamente a possibilidade de locar os portos de areia fora da APP, diante das condições de potência da bomba para o alcance de lançamento do material de extração, área disponível na ADA, capacidade de armazenamento do produto para viabilizar o estoque e escoamento para definir se os portos de areia não teriam outras opções de locação dentro da viabilidade técnica e locacional, caso contrário seria mantido nesse trecho da APP. Ambientalmente avaliaram-se outras duas opções dentro das componentes ambientais, supressão/ corte de vegetação nativa, área de intervenção em APP, trânsito de veículos (distância do acesso), potencial mineralógico (geomorfodiinâmica), declividade entre outras.

<sup>5</sup> ID SLA 93893

<sup>6</sup> ID SLA 94391

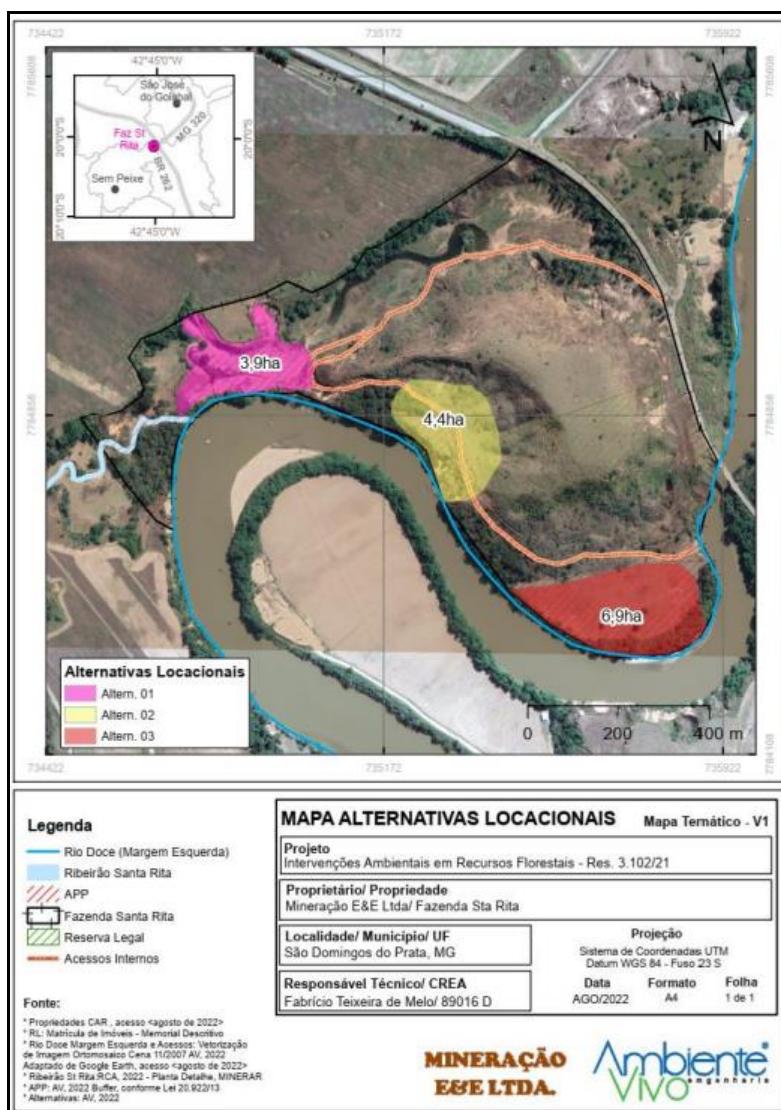


Figura 06: Mapa de Alternativas Locacionais.  
Fonte: Autos do processo SLA 4375/2021.

As 03 opções de localidade para instalação da mineração de extração de areia estão situadas na fazenda Santa Rita, sendo:

- Alternativa 1: Trata-se da localidade onde a empresa exerce suas atividades atualmente, portanto, a pretensão do uso do solo se fez valer no passado. Não obstante, é uma alternativa a margem esquerda do rio Doce, especificamente próximo a um importante meandro desse rio para fins de extração de areia. Ainda, área com pouca declividade, terreno plano, ocupa cerca de 3,9ha, sem vegetação, distante de receptores sociais (sedes, moradias, etc.) entre outros aspectos locacionais.
- Alternativa 2: Alternativa a margem esquerda do rio Doce, contudo não está localizada em meandro desse rio. Ainda, área com declividade considerada, terreno no pé de um morro, cujas dessecções dessa elevação são descendentes para a área, que propicia erosões, ocupa cerca de 4,4ha, com uma pequena borda de vegetação, também distante de receptores sociais (sedes, moradias, etc.) entre outros aspectos locacionais.



- Alternativa 3: Alternativa que está à margem esquerda do rio Doce, e localizada próxima a um meandro desse rio, mais estreito que o da Alternativa 1, mas continua sendo um meandro favorável para fins de extração de areia. Ainda, área com pouca declividade, terreno plano, sendo a melhor área da fazenda para criação pecuária, ocupa cerca de 6,9ha, com vegetação nas áreas de descida das dragas (rampas), distante de receptores sociais (sedes, moradias, etc.) entre outros aspectos locacionais.

Os aspectos técnicos ambientais observados foram: impacto sobre a APP, sobre a vegetação nativa, sobre o trânsito de veículos, distância do acesso para escoamento, sobre a suscetibilidade a erosões, distância de lançamento da polpa, área de pastagem/alterada, presença de meandro, declividade, relevo plano, tamanho da área, e receptores sociais sensíveis.

Dessa maneira, ponderou-se entre BOM, NORMAL e RUIM os aspectos técnicos e ambientais (matriz de impactos) de forma a avaliar a melhor alternativa de instalação da mineração de areia. Com a finalidade de estabelecer uma resposta conclusiva que atenda aos critérios de escolha com base nos impactos socioambientais, consequente ganho ambiental. Portanto, a tabela abaixo apresenta a avaliação e o resultado qualitativo da melhor rota.



Tabela 2: Quadro de avaliação das alternativas locacionais – matriz de impactos

Aspectos Ambientais - Impactos	Temática	Avaliação Alternativa 1 Existente	Avaliação Alternativa 2 Futura	Avaliação Alternativa 3 Futura
Trânsito de veículos – Ruidos e Poeiras – Incômodos à população linceira ao acesso	Socioeconômico	BOM, porque o não há presença de receptores sensíveis	BOM, porque o não há presença de receptores sensíveis	BOM, porque o não há presença de receptores sensíveis
Distância Percorrida – Custos operacional	Socioeconômico	BOM, porque trará menores custos para o proprietário	Normal, há custos normais para o proprietário	RUIM, porque trará maiores custos para o proprietário
Alteração da Paisagem – Percepção da comunidade linceira	Socioeconômico	NORMAL, porque é perceptível a partir da BR 262	BOM, porque será pouco perceptível	Ruim, porque será muito perceptível a partir da BR 262
Alteração do uso do solo	Socioeconômico	Bom, porque o uso já está alterado para mineração	Ruim, porque tem que instalar toda a mineração	Ruim, porque tem que instalar toda a mineração
Desencadeamento e acirramento de processos erosivos	Físico	BOM, porque é previsto no projeto as obras necessárias para conclusão satisfatória da água de chuva	RUIM, porque o terreno apresenta declividade, sendo suscetível a erosões	BOM, porque é previsto no projeto as obras necessárias para condução satisfatória da água de chuva
Reserva mineral	Físico	BOM, porque é próxima a um meandro significativo	RUIM, porque não está perto de meandro	Normal, porque é próxima a um meandro
Escoamentos de lançamento fora da APP	Físico	Ruim, apesar de ser possível lançar a polpa pelo bombeamento fora da APP, contudo o espaço operacional não permite sem interv. em APP	Ruim, apesar de ser possível lançar a polpa pelo bombeamento fora da APP, contudo o espaço operacional não permite sem interv. em APP	Ruim, apesar de ser possível lançar a polpa pelo bombeamento fora da APP, contudo o espaço operacional não permite sem interv. em APP
Redução da área verde nativa	Biótico	BOM, porque as intervenções foram realizadas no passado, não havendo novas intervenções, com exceção ao corte de 5 indivíduos.	Ruim, porque as intervenções são localizadas, mas haverá supressão de parte da vegetação.	Ruim, porque as intervenções são localizadas, mas haverá supressão de vegetação para acessar as rampas
Compensação Florestal	Biótico	Bom, porque se trata de intervenções pretéritas que por sua vez passaram pelo instrumento de compensações	Bom, porque se trata de intervenções pretéritas que por sua vez passaram pelo instrumento de compensações	Bom, porque se trata de intervenções pretéritas que por sua vez passaram pelo instrumento de compensações

Fonte: Autos do processo SLA nº 4375/2021.

Diante da tabela acima, considera-se que a melhor opção é a Alternativa 1 por apresentar qualitativamente as melhores respostas frente aos aspectos técnicos ambientais mensurados. Ressalva-se que se considerou como premissa a necessidade do empreendedor viabilizar a alternativa 1, uma vez que a mineração já opera nessa área, contudo, essa premissa não foi preponderante para a decisão da melhor alternativa, cabendo à necessidade da avaliação proposta.

Durante a análise do processo de AIA corretiva, a equipe técnica verificou a realização de intervenção ambiental: corte ou aproveitamento de árvores isoladas – 05 indivíduos em 0,0045ha. Consta no SINAFLOR o cadastro nº 231203074, cadastrado e homologado pelo superintendente da SUPRAM LM.

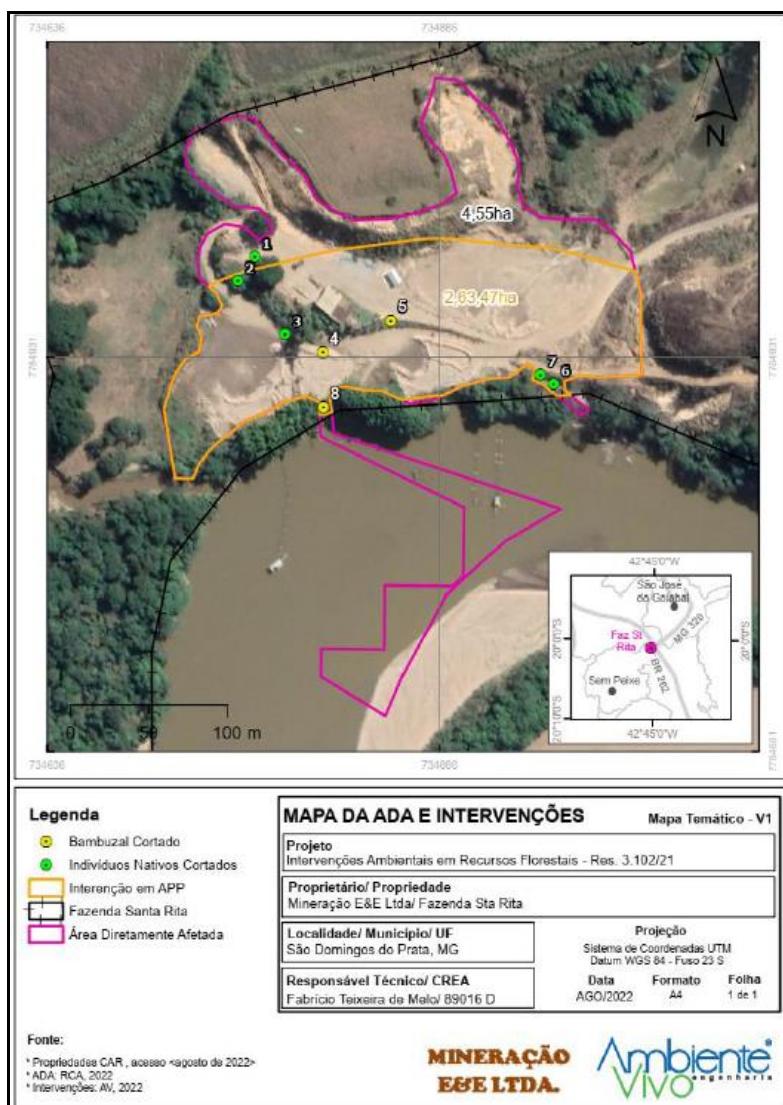


Figura 07: ADA do empreendimento e localização dos indivíduos arbóreos nativos vivos suprimidos.  
Fonte: Autos do processo SLA 4375/2021.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 permite a realização de regularização ambiental em caráter corretivo, desde que seja possível inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional.

Para melhor caracterização da intervenção realizada, o empreendedor apresentou inventário quali-quantitativo, realizado no dia 17 de setembro de 2022, sendo a equipe composta por um engenheiro florestal e um ajudante de campo.

Num primeiro momento foi realizado um planejamento de campo através da análise de imagens de satélite e arquivos digitais georreferenciados no sistema de coordenadas UTM, escala de 1:10.000, "Datum" SIRGAS



2000 (Fuso 23K), contendo a delimitação da ADA e da fazenda, com a finalidade de identificar as áreas passíveis de inventariamento. Em seguida, foi realizado o levantamento de campo com a intenção de coletar os dados necessários de árvores isoladas para a elaboração do inventário testemunho de dados primários para compor o PIA.

Foram coletadas, tanto para as árvores isoladas quanto para as formações florestais, as variáveis dendrométricas, altura total (HT) e a circunferência a 1,30 m de altura do solo (CAP) maior ou igual a 15,7 cm. Todos os indivíduos foram identificados pelo nome científico e popular. Os critérios utilizados na obtenção dos dados biométricos foram os citados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N. 3.102 de 26 de outubro de 2021.

Para melhor representatividade dos locais, foi empregado o Inventário de indivíduos arbóreos isoladas na ADA e nas áreas de pastagem do entorno. Todos os indivíduos registrados foram georreferenciados e enumerados com tinta spray vermelha.

A identificação taxonômica das espécies presentes na área de estudo foi, em sua maioria, realizada em campo e através de comparações com o material de herbários virtuais e literatura especializada, quando necessário.

Foi utilizado o sistema Angiosperm Phylogeny Group IV para classificação das famílias botânicas (APG IV, 2016). Todos os nomes das espécies e seus respectivos autores e sinônimas foram confirmados e atualizados pelo site da Lista de Espécies da Flora do Brasil (FLORA DO BRASIL 2020, constantemente atualizado).

O modelo utilizado para a estimativa de volume de madeira foi o modelo sugerido pelo CETEC (1995), apresentada no Quadro a seguir.

Quadro 1: Fórmula de volumetria utilizada.

Uso do solo	Volume Total Com Casca (VTcc)
Árvores isoladas	$VTcc = EXP((-9,7157262192)+(2,3511009017)*(LN(DAP))+(0,5055600674)*(LN(Ht)))$

Fonte: CETEC, 1995.

Para a qual, considera-se:

VTCC = volume total com casca (m<sup>3</sup>);

DAP = diâmetro a altura do peito (cm);

Ht = altura total (m);

Os indivíduos foram classificados conforme o produto florestal potencial, sendo: Lenha: DAP menor que 20 cm e Serraria com DAP maior ou igual a 20 cm.

O levantamento dos indivíduos isolados na ADA e entorno do empreendimento foram mensurados um total de 95 indivíduos arbóreos distribuídos entre 16 espécies identificadas, 01 espécie sem material botânico e 01 espécie morta, espacializadas na figura abaixo:



Figura 08: Árvores isoladas na área de intervenção

Fonte: Autos do processo SLA 4375/2021.

As 03 (três) espécies de maior ocorrência foram *Ficus sp.* (gameleira) com 14,74%, seguida da *Rhamnidium elaeocarpum* (azeitona) com 11,58% e da *Cecropia pachystachya* (embaúba) com 10,53%.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) foi observada 03 indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* que se insere como vulnerável para ameaça de extinção, esses representam apenas 3,16% de ocorrência do total.

Com relação às espécies protegidas por lei, na presente área de estudo não foram registradas nenhuma espécie.



Quadro 2: Lista de espécies registradas como árvores isoladas na ADA e entorno do empreendimento

Nome Científico	Nome Comum	N	%
<i>Acrocomia aculeata</i>	macaúba	1	1,05
<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	angico	2	2,11
<i>Anadenanthera peregrina</i>	angico-vermelho	4	4,21
<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba	10	10,53
<i>Dalbergia nigra</i>	jacarandá-caviúna	3	3,16
<i>Ficus benjamina</i>	figueira	1	1,05
<i>Ficus sp.</i>	gameleira	14	14,74
<i>Guarea guidonia</i>	marinheiro	9	9,47
<i>Inga sessilis</i>	ingá	8	8,42
<i>Lithraea molleoides</i>	aroeirinha	1	1,05
<i>Machaerium hirtum</i>	jacarandá-de-espinho	1	1,05
<i>Maclura tinctoria</i>	moreira	8	8,42
<i>Morta</i>	morta	1	1,05
<i>Rhamnidium elaeocarpum</i>	azeitona	11	11,58
Sem material botânico	SMB	9	9,47
<i>Solanum lycocarpum</i>	lobeira	5	5,26
<i>Tabernaemontana laeta</i>	leiteiro	4	4,21
<i>Tapirira guianensis</i>	pau-pombo	3	3,16
Total		95	100,00

No Quadro a seguir, encontram-se apresentados os dados, volume com casca e área basal, obtidos no inventário de árvores isoladas realizado na ADA e entorno do empreendimento.

Quadro 3: Volumetria e área basal das árvores isoladas.

Nome Científico	Nome Comum	AB	VTcc
<i>Acrocomia aculeata</i>	macaúba	0,0413	0,2635
<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	angico	0,4587	2,1024
<i>Anadenanthera peregrina</i>	angico-vermelho	0,7595	6,1454
<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba	0,2662	1,4581
<i>Dalbergia nigra</i>	jacarandá-caviúna	0,1066	0,5284
<i>Ficus benjamina</i>	figueira	0,6418	8,0566
<i>Ficus sp.</i>	gameleira	1,4773	13,8873
<i>Guarea guidonia</i>	marinheiro	0,6880	4,0381
<i>Inga sessilis</i>	ingá	0,4885	2,7273
<i>Lithraea molleoides</i>	aroeirinha	0,0173	0,0618
<i>Machaerium hirtum</i>	jacarandá-de-espinho	0,0464	0,2154
<i>Maclura tinctoria</i>	moreira	0,3291	1,5918
<i>Morta</i>	morta	0,0561	0,2925
<i>Rhamnidium elaeocarpum</i>	azeitona	1,4384	9,9983
Sem material botânico	SMB	0,2258	1,2391
<i>Solanum lycocarpum</i>	lobeira	0,0660	0,2183
<i>Tabernaemontana laeta</i>	leiteiro	0,2438	2,1262
<i>Tapirira guianensis</i>	pau-pombo	0,6800	7,2258
Total		8,0310	62,1762

Considerando os 95 indivíduos inventariados, 57 (cinquenta e sete) tiveram DAP <20 cm e 38 (trinta e oito) com DAP > 20 cm, uma relação de 60% e 40%, respectivamente para o total de indivíduos. Porém, para o volume, a relação foi de 6,6194m<sup>3</sup> para os indivíduos com DAP <20 cm e 57,4634m<sup>3</sup> com DAP > 20 cm, uma relação de 10,6% e 89,4%, respectivamente.

Considerando a média para os parâmetros de Altura, DAP e Volume do inventário de dados primários de árvores isoladas na área do empreendimento temos:

Altura = 5,97 m



DAP = 21,01 cm

Volume = 0,3840 m<sup>3</sup>

Como já informado, foram cortados 05 indivíduos arbóreos para instalação do empreendimento. Para fins de resultado testemunho estabeleceu como correlação para Altura, DAP e Volume a média desses parâmetros obtidos no inventário de dados primários de árvores isoladas na área do empreendimento.

Quadro 4: Parâmetros do inventário testemunho para 05 indivíduos arbóreos cortados – correlação com o inventário de indivíduos arbóreos isolados na ADA e entorno do empreendimento.

Id	Espécie	Nome Popular	DAP (cm)	Altura (m)	Volume (m <sup>3</sup> )	Produto
1	Não Identificada	Não Identificada	21,01	5,97	0,3840	Madeira
2	Não Identificada	Não Identificada	21,01	5,97	0,3840	Madeira
3	Não Identificada	Não Identificada	21,01	5,97	0,3840	Madeira
6	Não Identificada	Não Identificada	21,01	5,97	0,3840	Madeira
7	Não Identificada	Não Identificada	21,01	5,97	0,3840	Madeira
Total Geral	---	---	---	---	1,92	---

No tocante as espécies suprimidas, não há informação junto a estudos anteriores e/ou memória do empreendedor de quais eram as espécies, mas diante da dominância absoluta observada no inventário de indivíduos arbóreos isolados na ADA e entorno tem-se as 10 espécies de maior ocorrência, consequentemente de forma indireta pode-se inferir como listagem qualitativa de possibilidade de ocorrência.

Quadro 5: Lista de espécies com possibilidade de ocorrência.

Nome Científico	Nome Comum
<i>Ficus sp.</i>	gameleira
<i>Rhamnidium elaeocarpum</i>	azeitona
<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba
<i>Guarea guidonia</i>	marinheiro
<i>Sem material botânico</i>	SMB
<i>Inga sessilis</i>	ingá
<i>Maclura tinctoria</i>	moreira
<i>Solanum lycocarpum</i>	lobeira
<i>Anadenanthera peregrina</i>	angico-vermelho
<i>Tabernaemontana laeta</i>	leiteiro

Com base no exposto, a equipe técnica entende que o empreendedor atendeu às determinações que permite a regularização corretiva, conforme art. 12 Do Decreto Estadual 47.749/2019: Foi apresentado o inventário florestal da ADA do empreendimento para caracterização dos indivíduos suprimidos; não há restrição legal ao uso alternativo do solo, uma vez que trata-se de atividade considerada de utilidade pública, foram apresentadas junto ao processo do documentos relativos ao pagamento das taxas, bem como avaliada a proposta de compensação ambiental que será tratado em tópico apartado.



### **3.5. Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente – Resoluções CONAMA n. 369/2006 e n. 429/2011 e Instrução de Serviço SEMAD n. 004/2016**

A Resolução CONAMA n. 396/2006 dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, e estabelece conforme art. 5º a necessidade de realização de medida ecológica, em especial, de caráter compensatório que deverá ser adotada pelo requerente da intervenção ambiental.

Para mais, o Decreto Estadual n. 47.749/2019 reforça e discrimina, conforme art. 75, que:

O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA n. 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Destacamos, ainda, que em caso de compensação por intervenção em APP, a área de compensação será no mínimo equivalente à área de intervenção, ou seja, na proporção de 1x1.

Dante das medidas compensatórias, que são facultadas, a empresa optou pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso I do Art. 75 do decreto em referência, promovendo o reflorestamento através do revestimento completo de duas áreas desprovidas de cobertura vegetal nativa.

Atualmente a área possui cobertura vegetal com estrato graminóide, sendo observada presença do capim exótico Braquiária, que será eliminado parcialmente e gradativamente com as práticas de coroamento e sombreamento futuro proveniente das árvores ali introduzidas e regeneradas naturalmente.

A recuperação prevista será realizada na mesma fazenda do local onde ocorreu a intervenção, a Fazenda Santa Rita, em duas glebas que juntas somam cerca de 2,6347 ha. A propriedade está localizada nos domínios da Mata Atlântica (Lei da Mata Atlântica – Lei Federal n. 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.660, de 2008) e na área de ocorrência da bacia hidrográfica do Rio Doce – UPGRG CBH Piranga (IGAM, 2021).

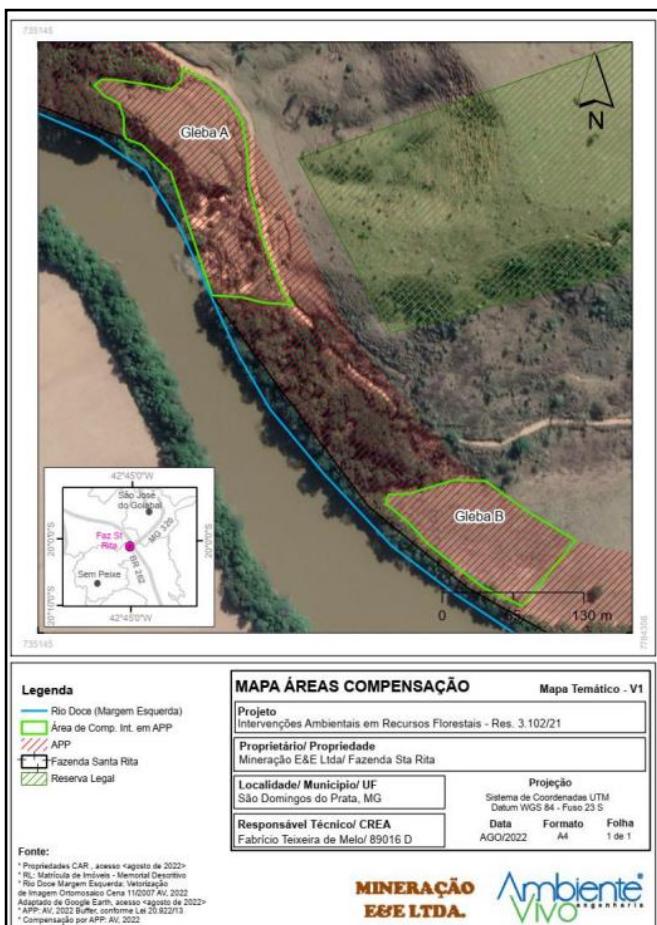


Figura 09: Área do imóvel rural Fazenda Santa Rita, glebas objeto do PRADA.  
Fonte: Autos do processo SLA 4375/2021.

As espécies a serem plantadas deverão ser distribuídas em grupos ecológicos, sendo 50% espécies pioneiras, 40% secundárias (se possível 20% secundárias iniciais e 20% secundárias tardias) e 10% de espécies clímax. Adicionalmente, propõe para a área de plantio uma maior diversidade de espécies possível, incluindo o maior número de frutíferas dentro dos grupos ecológicos, visando a atração e continuidade de sucessão pela fauna. Não deverá ser utilizada nenhuma espécie arbórea exótica. No PRADA foram listadas as espécies indicadas para a revegetação das áreas.

O empreendedor informou a realização dos procedimentos de implantação e manutenção: controle de formigas; espaçamento e alinhamento; coveamento e adubação; plantio; coroamento; práticas conservacionistas de preservação de recursos hídricos; plantio; práticas conservacionistas para a atração da fauna dispersora de sementes.

Em atenção ao espaçamento e alinhamento, o empreendedor informa que o espaçamento proposto para o sistema de plantio é de 3,0 m x 3,0 m (3 metros entre linhas e 3 metros entre plantas). A utilização deste espaçamento resulta em um total de 1.111 mudas para cada 1 (um) hectare e previsto o replantio de até 10% das mudas (111 mudas), sendo a soma destes valores de 1.222 mudas necessárias por hectare.



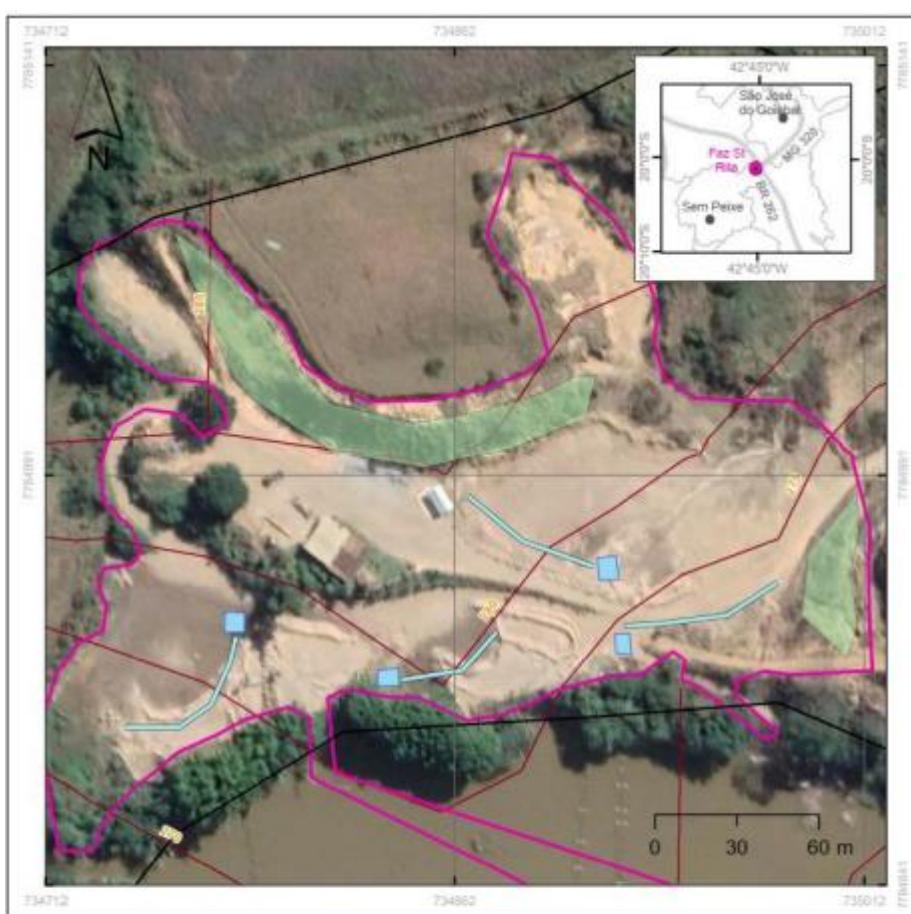
As áreas propostas para compensação correspondem à gleba A, que possui 1,6096 ha e a gleba B, que possui 1,0582 ha, conforme memorial descritivo anexado aos autos, totalizando 2,6678 ha. De acordo com o espaçamento proposto, deverão ser plantadas 2965 mudas, sendo 1789 mudas na gleba A e 1176 mudas na gleba B, além do valor de 10% previstas no replantio.

A metodologia de avaliação de resultados consiste no cercamento e manutenção da área para evitar que animais pastoreiam e pisoteiam a área de plantio. Ainda de forma sucinta, poderá ser gerado o relatório fotográfico anual do desenvolvimento das mudas em campo, materializando as inspeções visuais a serem realizadas.

O Artigo 42 do Decreto Estadual n. 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo o estabelecimento de condicionante a opção sugerida neste parecer.

### **3.6. Projeto de recuperação de áreas degradadas**

A área diretamente afetada do empreendimento é de 4,55 ha, sendo esse o foco do Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD, principalmente os taludes presentes e a área de solo “exposto”, que corresponde à área útil para deposição da areia (portos de areia) entre outras. Desta forma, a área de atenção para o controle e orientação das águas pluviais são os taludes que estão presentes durante o corte e aterro para abertura de acessos e dos pátios, bem como as linhas de drenagem e acessos que são caminhos preferenciais para o escoamento superficial da chuva.



**Legenda**

- Orientação da Drenagem
- Sumps (Sedimentos)
- Taludes (Revegetação)
- Fazenda Santa Rita
- Área Diretamente Afetada
- Curvas de Nível (5m a 5m)

**MAPA PRAD: CONTROLE DE IMPACTOS** Mapa Temático - V1

<b>Projeto</b> Intervenções Ambientais em Recursos Florestais - Res. 3.102/21	<b>Proprietário/ Propriedade</b> Mineração E&E Ltda/ Fazenda Sta Rita	<b>Projeção</b> Sistema de Coordenadas UTM Datum WGS 84 - Fuso 23 S
<b>Localidade/ Município/ UF</b> São Domingos do Prata, MG		<b>Data</b> AGO/2022 <b>Formato</b> A4 <b>Folha</b> 1 de 2
<b>Responsável Técnico/ CREA</b> Fabricio Teixeira de Melo/ 89016 D		

**Fonte:**

- \* Propriedades CAR, acesso <agosto de 2022>
- \* Diretório Mineralício ANM, acesso <agosto de 2022>
- \* Modelo de Elevação Digital: Imagem raster folha SF-23-X-B de IBGE/EMBRAPA, geoprocessamento AV, 2022
- \* Sumps-Taludes-Orientação da Drenagem: AV, 2022

**MINERAÇÃO E&E LTDA.** **Ambiente VIVO** geotecnologia

Figura 10: Área do imóvel rural Fazenda Santa Rita e estruturas que compõem o PRAD.  
Fonte: Autos do processo SLA 4375/2021.

As medidas apresentadas no programa têm como objetivo geral, promover o monitoramento das áreas suscetíveis a processos erosivos, assim como a estabilidade dos taludes deverão ser garantidas e a orientação correta da drenagem pluvial para que sejam evitados desbarrancamento e assoreamento dos cursos d'água, principalmente que grande parte da área útil do empreendimento está localizada em trecho de APP do rio Doce. Sendo que, caso constatado alguma atividade erosiva e de carreamento de sedimento, se faz necessário promover o controle do mesmo.



Como objetivos específicos têm-se:

- Mapear todos os taludes suscetíveis aos processos erosivos;
- Monitorar a rede de drenagem das águas para evitar a instalação de processos erosivos;
- Promover a cobertura dos taludes com vegetação gramínea; e
- Monitorar os processos de recuperação/reconstituição dos taludes

As ações de controle ambiental serão realizadas através das seguintes medidas:

- Nos taludes deverá ser prevenida com o uso de vegetação rasteira, e canaletas de drenagem superficial, essa última conforme projeto geométrico. O tratamento ambiental quanto ao processo de plantio poderá ser a lanço de sementes (manual); e/ou por hidrossemeadura conjugação de processo manual com o mecanizado); e/ou mesmo totalmente manual pelo plantio de mudas de gramíneas em placas de grama ou leivas (contínuas ou interrompidas) (DNIT, 2006).
- Controle da Drenagem Pluvial para os Taludes e Pátios (área útil): O projeto básico de disposição dos sedimentos dragados, acostado nos autos foi trazido os cálculos de dimensionamento da principal bacia de contenção, contudo o que não dispensa a construção de outros sumps ao longo da área do empreendimento, conforme proposta na delimitação da área diretamente afetada, até mesmo para controle parciais do escoamento superficial.
- Estabilização Biológica: No momento de execução dos trabalhos de regevetação, caso haja algum solo orgânico, este deverá ser basculado sobre os taludes em posição final, com o intuito de acelerar o recobrimento natural dos mesmos. Este basculamento deverá recobrir toda a face dos taludes com uma espessura mínima de 10 cm. Independentemente do basculamento do solo orgânico, deverá ser realizada a abertura das microcovas (10x10x10 cm), espaçadas no máximo 10 cm entre si, acompanhando a curva de nível do terreno ou da superfície desejada. A seguir exemplo de coveamento e hidro-semeadura.

O cronograma de execução prevendo as ações de controle de estabilidade, carreamento de sedimentos, que inclui obras de arte hidráulicas e cobertura vegetal. Ressalva que o cronograma deve-se iniciar antes do período de chuva, recomenda-se que as obras hidráulicas no período seco e o plantio logo após as primeiras chuvas, caso contrário o plantio deve contar com irrigação.



Quadro 06: Cronograma físico.

Atividades	M1	M2	M3	M4	M5	M6
Projeto de dimensionamento do canis e sumps	X					
Preparo do terreno para instalar a obras hidráulicas		X				
Instalação das obras hidráulicas			X			
Reconformação/ coveamento dos taludes			X			
Plantio do coquetel de sementes				X	X	
Monitoramento *						X

\*O monitoramento deve se estender por dois anos, com relatório semestral.

#### 4. Intervenção em recurso hídrico

O empreendimento faz uso de recurso hídrico devidamente regularizados por meio de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante e de uma Portaria de Outorga da ANA, descritos a seguir:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 323333/2022 (válida até 11/04/2025) que certifica a exploração de 0,500 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 8 horas/dia, totalizando 4 m<sup>3</sup>/dia, por meio de captação em poço manual (cisterna), com a finalidade de Consumo Humano.
- ANA: Portaria de Outorga n. 688, de 27/04/2021, Documento n. 02500.016068/2021, válida por 10 amos:

Art. 1º Emitir Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MINERACAO E & E LTDA - ME, CNPJ n. 08.212.042/0001-06, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 62548;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: SÃO DOMINGOS DO PRATA;
- IV - UF: MG;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio Doce;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 20° 1' 11.80", W 42° 45' 19.40"; e
- IX - finalidade: Mineração - Extração de Areia/Cascalho em Leito de Rio.

#### 5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

**- Efluentes líquidos:** O empreendimento gera efluente sanitário proveniente de banheiros da casa de apoio e, ocasionalmente, efluente oleoso na pista de abastecimento do ponto de abastecimento. Não há geração de efluentes industriais. Há também as águas pluviais.

**Medida(s) Mitigadora(s):** Os efluentes sanitários são tratados em um sistema fossa-filtro-sumidouro. O efluente oleoso que, por ventura, possa ser gerado na pista onde é realizado o abastecimento dos veículos/equipamentos é direcionado para uma caixa coletora. A drenagem da área de lavra (portos) é direcionada por canaletas escavadas no solo para uma bacia de decantação cimentada onde o material carreado será decantado e a água retorna para o rio através uma canaleta cimentada e revestida nas laterais.

**Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica), resíduos orgânicos e resíduos perigosos (contaminados com óleo e graxa, resíduos oleosos). Os resíduos são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004.



**Medida(s) Mitigadora(s):** Os resíduos perigosos são armazenados em bombonas e serão devidamente acondicionados. E, posteriormente, são encaminhados para destinação realizada por empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

- **Emissões atmosféricas:** A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado (poeira) gerados pelo tráfego de veículos/equipamentos e pela planta de peneiramento.

**Medida(s) Mitigadora(s):** A geração de emissões atmosféricas é controlada através de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.

- **Ruídos:** A geração de ruídos é proveniente da movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos.

**Medida(s) Mitigadora(s):** As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva dos mesmos e utilização de EPI pelos funcionários.

## 6. Controle processual

### 6.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o n. 4375/2021, na data de 27/08/2021, por meio da plataforma eletrônica SLA<sup>7</sup> (solicitação n. 2022.04.01.003.0000799), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LOC), pelo empreendedor MINERAÇÃO E & E LTDA. (CNPJ n. 08.212.042/0001-06), para a execução da atividade descrita como “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8 da DN COPAM n. 217/2017), produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano, vinculada ao processo minerário ANM n. 831.661/2000, em empreendimento localizado na “Fazenda Santa Rita”, Distrito de Ilhéus da Prata, s/n, CEP 35995-000, zona rural do Município de São Domingos do Prata/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada nas datas de 14 e 15/09/2021, no bojo da formalização inicial de n. 2021.07.01.003.0001183, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, ocasião em que foi sugerida via e-mail institucional na primeira oportunidade a adoção das providências necessárias no tocante à provável operação do empreendimento desacobertada de licença ambiental, inclusive sanções administrativas cabíveis, visto que o instrumento precário, legalmente previsto, para a continuidade da operação do empreendimento, ainda é o TAC (art. 37, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018), desde que

<sup>7</sup> A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD n. 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelo Órgão Ambiental (Ofício Circular AGE/GAB/ASSGAB n. 24/2021, de 06/08/2021).

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 30/03/2022 e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 23/2022, datado de 31/03/2022 (Id. 44396217, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0014947/2022-24).

A formalização inicial do Processo Administrativo foi inepta<sup>8</sup> no SLA, no âmbito da solicitação de n. 2021.07.01.003.0001183, em decorrência de inconsistências na caracterização do empreendimento, saneadas pelo empreendedor oportunamente no âmbito desta segunda solicitação de n. 2022.04.01.003.0000799, as quais possuem a mesma data de formalização (27/08/2021) e o mesmo número de processo (P.A. n. 4375/2021), pelo que serão considerados eventuais esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do processo eletrônico no âmbito da solicitação considerada inepta para a realização do presente Controle Processual, já que “**a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental**” (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Reanálise documental realizada na data de 12/04/2022, no âmago da nova caracterização de n. 2022.04.01.003.0000799, seguida de novo cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nas datas de 12/05/2022, 03/08/2022 e 14/09/2022 (em reiteração), conforme permissivo do art. 23, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e da Nota Jurídica ASJUR.SEMAD n. 156/2022 (Id. 50177309, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0031142/2022-35), os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente nos dias 26/07/2022, 30/08/2022 e 23/09/2022, consoante registros sistêmicos lançados na plataforma digital.

O empreendimento foi autuado pelos agentes credenciados, conforme descrição pormenorizada realizada pela equipe técnica da SUPRAM/LM no capítulo 3.4 deste Parecer Único, contudo não firmou TAC com Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, consoante consulta realizada no banco de dados da SUPRAM/LM, no SEI e no sítio eletrônico da SEMAD<sup>9</sup>.

Vale lembrar que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (art. 25 do Decreto Estadual n. 47.383/2018).

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

<sup>8</sup> [...] a excepcionalidade da decisão pela invalidação do ato de formalização do processo administrativo ocasionará a possibilidade de nova caracterização pelo empreendedor, o qual, optando por assim proceder, percorrerá novamente o fluxo sob orientação do órgão ambiental para correção das informações inseridas em sua solicitação, **havendo conexão expressa entre as informações retificadas e as anteriores já fornecidas** (subitem 3.4.5 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019).

<sup>9</sup> <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-tacs>



## 6.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro n. MG-3161007-644D.BEEE.CE93.4B7F.BF7E.9D9F.9B31.91D3, alusivo à Matrícula n. 7.536 – FAZEMDA SANTA RITA – Serviço Registral de São Domingos do Prata, efetuado em 04/05/2015, figurando como proprietário o nacional EURO ACÁCIO ARANTES.
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certidão da JUCEMG, datada de 04/02/2021, atestando ser o empreendimento microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado na alínea “b” do inciso XX do art. 91 da Lei Estadual n. 6.763/1975 e suas alterações; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital de certidão imobiliária – Matrícula n. 7.536 – Serviço Registral de São Domingos do Prata, expedida na data de 06/07/2021; e (ii) cópia digitalizada de CARTA DE ANUÊNCIA firmada pelo proprietário do imóvel rural onde funciona o empreendimento (R-3-7536 e AV-6-7536), Sr. EURO ACÁCIO ARANTES e sua esposa, Sra. CARMITA MARIA COTA ARANTES, na data de 11/02/2021, autorizando a empresa MINERAÇÃO E & E LTDA. (CNPJ n. 08.212.042/0001-06), ora requerente, a exercer a atividade minerária naquela propriedade rústica.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão: consta dos autos eletrônicos informação de protocolo de novo requerimento alusivo à intervenção ambiental (Processo SEI 1370.01.0017372/2021-27, com restrições afetas à LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0044305/2021-45).



- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em recursos hídricos: (i) certidão de uso insignificante n. 323333/2022, com validade até 11/04/2025 (processo n. 15491/2022); e (ii) portaria de outorga n. 688, de 27/04/2021, expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, com prazo de validade de 10 anos, para captação no Rio Doce, no Município de São Domingos do Prata, para a finalidade mineração - extração de areia/cascalho em leito de rio.
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM n. 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (Id. 158496, SLA).
- Estudo referente a critério locacional (reserva da biosfera).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
- Publicação de requerimento de licença.

### **6.3. Da representação processual**

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digitalizada de instrumento de mandato outorgado na data de 11/02/2021, vigente (já que possui prazo de validade indeterminado); (ii) cópias digitais dos atos constitutivos da empresa (Contrato Social datado de 20/02/2014 e Alteração Contratual datada de 21/11/2019); (iii) cópias digitalizadas da documentação de identificação pessoal de um dos sócios administradores do empreendimento, Sr. EULER COTA ARANTES, e do procurador outorgado, Sr. GABRIEL MACHADO GOMES, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; (iv) certidão simplificada da JUCEMG; e (v) cópia digital do comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento na Receita Federal (Id. 158095, SLA).

### **6.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade**

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997:

Art. 10. [...]



§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG n. 15.915/2017.

O Município de São Domingos do Prata certificou, na data de 21/06/2021, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. FERNANDO ROLLA, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual n. 47.837/2020. A declaração de conformidade municipal foi instruída com cópia digitalizada do termo de posse e compromisso do cargo de prefeito para a legislatura 2021/2024.

### 5.5. Do título minerário

A Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM n. 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que “*o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário*” (sic). Dessarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM n. 831.661/2000) e o empreendedor, o que foi atendido consoante verificação realizada no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 14/09/2021 (comprovante anexado ao SLA, no âmbito da solicitação inepta n. 2021.07.01.003.0001183), e renovada na data de 26/07/2022 (comprovante anexado ao SLA, no âmbito da nova solicitação n. 2022.04.01.003.0000799), cujo processo minerário se encontra cadastrado e apresenta a fase atual “Licenciamento” em nome da empresa MINERAÇÃO E & E LTDA. (CNPJ n. 03.928.562/0001-98), desde 10/08/2000, o que encontra ressonância nas informações prestadas pelo empreendedor/consultor no módulo “dados adicionais” (atividades minerárias) do SLA.

Vale ressaltar que o art. 3º, § 2º, da Portaria n. 155/2016 da ANM, prevê que “*as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria n. 15, de 7 de janeiro de 2008*”, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.



## 6.6. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, a saber, jornal “O Celeste”, de João Monlevade, com circulação no período de 30/07/2021 a 05/08/2021, conforme exemplar de jornal acostado aos autos do processo eletrônico no âmbito da solicitação inepta n. 2021.07.01.003.0001183, replicado no bojo da nova solicitação de n. 2022.04.01.003.0000799. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 31/08/2021, caderno I, p. 10; tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal n. 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN n. 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

## 6.7. Da redução do prazo da licença ambiental corretiva

Consoante se extraí da orientação contida no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual n. 47.837/2020):

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32. [...]

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a **cada infração administrativa** de natureza **grave** ou **gravíssima** cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.

É bem verdade que, por meio da certidão SIAM n. 0347500/2022, expedida pela Superintendência Regional no dia 26/07/2022, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade que tenham se tornado definitivas nos cinco anos que antecederam a referida data (certidão anexada ao SLA).

Entretanto não se pode olvidar que, em relação à intervenção ambiental já ocorrida e que se busca regularizar em CARÁTER CORRETIVO no âmbito do Processo de AIA (SEI) 1370.01.0017372/2021-27 (vinculado), o art.



13, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 47.749/2019, apresenta 4 (quatro) opções ao empreendedor quanto às sanções administrativas aplicadas, a saber:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;**

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

No caso, instado a se manifestar, o empreendedor noticiou procedeu ao parcelamento do débito devido a título de multas aplicadas ao empreendimento MINERAÇÃO E & E LTDA. (CNPJ n. 08.212.042/0001-06), no Auto de Infração n. 285243/2021 (SEMAD), lavrado na data de 18/10/2021 (Processo CAP n. 743261/22), consoante documentação juntada a título de informações complementares no SLA (Id. 161548 e Id. 161549), cuja autuação refletiu a prática de **duas** infrações administrativas de natureza gravíssima (código 106 do Anexo I e código 309 do Anexo III do Regulamento), o que foi confirmado mediante consulta ao sistema CAP também realizada na data de 26/07/2022 (relatório anexado ao SLA).

Verificou-se, na mesma oportunidade, que o empreendedor realizou o parcelamento (a pedido) do débito devido a título de multas aplicadas ao empreendimento no Auto de Infração n. 267278/2020, lavrado na data de 07/12/2020 (Processo CAP n. 714327/22), cuja autuação refletiu a prática de **três** infrações administrativas de natureza gravíssima (códigos 114 e 126 do Anexo I e código 344 do Anexo III do Regulamento), o que dispensa a valoração das demais autuações exteriorizadas no relatório de autos de infração extraído do sistema CAP, notadamente aquelas alusivas ao Auto de Infração n. 257118/2019 (SEMAD) e Auto de Infração n. 303485/2022 (SEMAD), também objeto de parcelamento do débito ambiental, e demais com o *status* “vigente” à vista dos limites de redução do prazo da licença corretiva delineados no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Logo, impõe-se que a licença ambiental corretiva (para a fase de operação) a ser eventualmente emitida no caso concreto tenha o seu prazo de validade reduzido em seu grau máximo de quatro anos à vista da constatação de pelo menos **cinco** infrações administrativas de natureza gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade (Autos de Infração n. 267278/2020 e 285243/2021) e que se tornaram definitivas nos cinco anos anteriores à data da provável concessão da licença em decorrência da condicionante legal de parcelamento dos débitos devidos a título de multas aplicadas em Autos de Infração, conforme preconizado no



art. 13, parágrafo único, III, do Decreto Estadual n. 47.749/2019 c/c art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual n. 47.837/2020).

#### **6.8. Das intervenções ambientais e compensações**

O empreendedor declarou no módulo “fatores que alteram a modalidade” do SLA que não realizará supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Há processo vinculado de intervenção ambiental, cujo requerimento atualizado foi protocolizado no bojo do Processo SEI 1370.01.0017372/2021-27, com restrições afetas à LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0044305/2021-45, datado de 19/07/2021, e retificado no SLA por solicitação do Órgão Ambiental, datado de 28/08/2022, contendo as pretensões de (i) intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa, numa área de 2,6347 ha, e (ii) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (5 unidades numa área de 0,0045 ha), com um rendimento de 0,224 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, para a finalidade mineração (Id. 169013, SLA), no caso, considerada de interesse social, nos termos do art. 3º, II, “f”, da Lei Estadual n. 20.922/2013.

O requerimento de intervenção ambiental corretiva foi subscrito eletronicamente por um dos sócios administradores do empreendimento, Sr. EULER COTA ARANTES.

E, como é cediço, “*as solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental*” (art. 16, § 2º, da DN COPAM n. 217/2017).

Vale dizer: a análise dos processos vinculados é integrada.

De outro norte, consoante preconizado no art. 17 do Decreto Estadual n. 47.577/2018:

Art. 17 - As taxas previstas nos subitens 6.24.1 a 6.24.9 da Tabela A do RTE, relativas a pedido de autorização de intervenção ambiental integrada, incidentalmente a processo de licenciamento ambiental, deverão ser recolhidas no momento do referido pedido.

E, conforme vaticina art. 10, I, do Decreto Estadual n. 47.580/2018:

Art. 10 - A Taxa Florestal será recolhida nos seguintes prazos:

I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração de colheita e comercialização; [...]

No caso, embora o empreendedor tenha anexado os documentos de arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de quitação da (i) taxa de expediente para a análise e instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental, da (ii) taxa florestal e (iii) da taxa de reposição florestal nos autos do Processo SEI 1370.01.0017372/2021-27 (Id. 27526575, Id. 27526587, Id. 32521230 e Id. 32521232), com a suplementação de valores remanescentes a partir da solicitação de informações complementares realizada no âmbito do SLA,



cumpre-nos recomendar ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO/LM) atentar-se para o disposto no art. 119, § 2º, do Decreto Estadual n. 47.749/2019 antes da eventual emissão da AIA.

Não incidem, no caso em tela, as medidas de compensação de que trata o Decreto Estadual n. 48.387/2022, as quais serão exigidas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental de âmbito regional, assim considerados pelo Órgão Ambiental licenciador, com fundamento no EIA/RIMA (art. 8º), a rigor do que dispõe o art. 2º, II, do mencionado Decreto.

A inexistência de alternativa locacional (Id. 27526577, SEI) foi objeto de análise técnica no capítulo 3.4 deste Parecer Único.

As questões técnicas alusivas à intervenção em APP, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e compensações foram objeto de análise no bojo do Processo SEI 1370.01.0017372/2021-27, bem como nos capítulos 3.4 e 3.5 deste Parecer Único.

Já as questões técnicas afetas ao Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD – foram objeto de abordagem no capítulo 3.6 deste Parecer Único.

#### **6.9. Dos critérios locacionais**

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final das atividades que se busca regularizar ambientalmente (peso 1), motivo por que o empreendedor apresentou estudo referente à reserva da biosfera, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise no capítulo 3.1 deste Parecer Único.

#### **6.10. Das unidades de conservação**

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, informa



não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulos 3 e 3.1 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental).

### 6.11. Da reserva legal

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013, é assim definida:

#### Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual n. 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual n. 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel Rural no CAR, nos termos do arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual n. 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 3.3 deste Parecer Único.

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

### 6.12. Dos recursos hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).



O empreendedor informou no módulo “critério locacionais” do SLA, que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento em volumes insignificante e outorgável, pelo que anexou aos autos (i) cópia digital da certidão de uso insignificante n. 323333/2022, com validade até 11/04/2025 (processo n. 15491/2022), de titularidade da empresa requerente, e (ii) cópia digital da portaria de outorga n. 688, de 27/04/2021, expedida em favor da empresa requerente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, com prazo de validade de 10 anos, para captação no Rio Doce, no Município de São Domingos do Prata, para a finalidade mineração - extração de areia/cascalho em leito de rio.

Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial (cód-09046).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único.

Consigna-se que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual n. 47.705/2019 e Portaria IGAM n. 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

#### **6.13. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Os principais e prováveis impactos ambientais da implantação e operação das atividades que se busca regularizar em caráter corretivo e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo 5 deste Parecer Único.

#### **6.14. Da manifestação dos órgãos intervenientes**

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual n. 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “informações prévias” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual n. 21.972/2016,



contudo esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, por medida de cautela, o empreendedor declarou<sup>10</sup> expressamente que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei Estadual n. 21.972/2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 158098, SLA).

Ademais, das orientações institucionais supervenientes refletidas no Memorando-Circular n. 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diane de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedações, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

## 6.15. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

<sup>10</sup> Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD n. 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF n. 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102/2021, Lei Estadual n. 20.922/2013 e Lei Federal n. 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

#### **6.16. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental**

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual n. 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor (art. 3º, V), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual n. 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. [...]

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; [...]



Vale lembrar que, consoante se extrai da orientação contida no Memorando-Circular n. 1/2019/IEF/DG, datado de 1º/03/2019, as compensações submetidas à mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no parecer único do processo, sendo que, no tocante à competência decisória, extrai-se:

[...] 4. **Superintendentes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs e de Projetos Prioritários – SUPPRI**

**Competência:**

**Decidir sobre os processos de intervenção ambiental**, bem como **aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas**, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou trifásico de sua competência, ressalvadas as competências da CPB, das Câmara Técnicas do Copam e da URC. [...]

E, consoante disposto no art. 40, § 2º, do Decreto Estadual n. 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

[...]

§ 2º – A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.

Logo, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, notadamente porque as compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (art. 41 do Decreto Estadual n. 47.749/2019).

#### **6.17. Das considerações finais**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-1), com validade de **6 (seis) anos**, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual n. 47.383/201 c/c art. 13, parágrafo único, III, do Decreto Estadual n. 47.749/2019 c/c art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual n. 47.837/2020), conforme abordagem realizada no capítulo 6.7 deste Controle Processual.



A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA n. 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, nos termos do art. 3º, V, do Decreto Estadual n. 47.3383/2018 c/c art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual n. 47.787/2019, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30, ambos do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG n. 16.056/2018.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **deferimento** da Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LOC), para o empreendimento MINERAÇÃO E & E LTDA. para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com a produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano, no município de São Domingos do Prata/MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Recomenda-se ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO/LM) atentar-se para o disposto no art. 119, § 2º, do Decreto Estadual n. 47.749/2019 antes da eventual emissão da AIA.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

#### **Resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer**

Quadro 07: Resumo das intervenções ambientais

INFORMAÇÕES GERAIS	
MUNICÍPIO	São Domingos do Prata
IMÓVEL	Fazenda Santa Rita
RESPONSABILIDADE PELA INTERVENÇÃO	MINERAÇÃO E & E LTDA.
CNPJ	08.212.042/0001-06
MODALIDADE PRINCIPAL	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente
PROTOCOLO	1370.01.0017372/2021-27
BIOMA	Mata Atlântica
ÁREA TOTAL AUTORIZADA	2,6347 ha
COORDENADA UTM	734876.79E e 7784963.00S
DATA DE ENTRADA (FORMALIZAÇÃO)	27/08/2021
DECISÃO	Sugestão pelo deferimento



#### INFORMAÇÕES DETALHADAS

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente
ÁREA OU QUANTIDADE A SER AUTORIZADA	2,6347 ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Área antropizada
COORDENADAS UTM	734876.79E e 7784963.00S
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme vigência da licença

#### INFORMAÇÕES DETALHADAS

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Corte ou aproveitamento de árvore isolada nativa viva
ÁREA OU QUANTIDADE A SER AUTORIZADA	05 indivíduos – área de 0,0045 ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Área antropizada
COORDENADAS UTM	7784951.86E – 7784963.00S
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme vigência da licença

#### 8. ANEXOS

**ANEXO I. CONDICIONANTES DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LOC) DA MINERAÇÃO E & E LTDA.**

**ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LOC) DA MINERAÇÃO E & E LTDA.**

**ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA MINERAÇÃO E & E LTDA.**



**ANEXO I**  
**CONDICIONANTES PARA CONDICIONANTES DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LOC) DA**  
**MINERAÇÃO E & E LTDA.**

**Empreendedor:** MINERAÇÃO E & E LTDA.

**Empreendimento:** MINERAÇÃO E & E LTDA.

**CNPJ:** 08.212.042/0001-06

**Atividade:** Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

**Código DN N. 217/2017:** A-03-01-8

**Município:** São Domingos do Prata

**Responsável pelos Estudos:** Heitor Francisco Costa Queiroz

**Referência:** LAC 2 (LOC)

**Processo:** 4375/2021

**Validade:** 6 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta. Inclusive do Aterro Sanitário e/ou UTC.	90 (noventa) dias
03	Como compensação por intervenção em APP, deverá executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de total de 2.6347ha, sendo a gleba A de 1.6096ha (coordenadas UTM 735313.90E – 7784731.50S – Datum SIRGAS 2000 – zona 23S) - plantio de 1789 mudas, e GLEBA B de 1.0582ha (coordenadas UTM 735559.15E – 7784431.29S =- Datum SIRGAS 2000 – zona 23S) - plantio de 1176 mudas.	Outubro de 2027
04	Deverá apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	12 meses, após a emissão da autorização.
05	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente (todo mês de outubro) até conclusão do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LOC) DA MINERAÇÃO E & E LTDA.

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema Fossa-Filtro-Sumidouro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de AGOSTO, à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM n. 232/2019.

##### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (\*) 1 - Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA MINERAÇÃO E & E LTDA.**



**Foto 01:** Draga no leito do rio Doce.



**Foto 02:** Pátio de produto (areia retirada do rio).



**Foto 03:** Ponto de abastecimento.